



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
BR-040 - KM 2,5 - RUA FLOR DE TRIGO Nº 20/24 - Bairro JARDIM FILADELFIA - CEP 30865330 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DA NECESSIDADE:

Aquisição de 40 (quarenta) unidades de desengripante, 40 (quarenta) unidades de limpa contato elétrico, 200 (duzentas) baterias de lítio 3V CR 2032, 3.000 (três mil) lacres adesivos tipo void e 4 (quatro) caixas de cabo UTP CAT5e para atender os serviços da SEMAE.

2. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DOS BENS E RESULTADOS PRETENDIDOS:

Trata-se de aquisição de materiais de consumo imprescindíveis para atender os serviços de manutenção de equipamentos em geral e suporte técnico de competência da SEMAE.

Item 01- Desengripante - Lubrificação e proteção contra oxidação de componentes eletromecânicos;

Item 02- Limpa contato elétrico- Restauração de contatos elétricos de peças e componentes eletromecânicos;

Item 03 - Bateria de lítio 3V CR2032 - Substituir as baterias esgotadas dos microcomputadores com falhas de configuração da BIOS (setup), como o registro incorreto de data e hora, dentre outros problemas. Segundo os fabricantes, a vida útil estimada destas baterias gira em torno de 2 a 3 anos. Quanto a Resolução Conama 401/2008, o site do IBAMA (link <https://www.ibama.gov.br/residuos/pilhas-e-baterias>) informa o seguinte:

"A importação e fabricação de pilhas/baterias lítio ou outros tipos diversos do artigo 1º não são englobadas na legislação citada acima quanto à necessidade de registro no CTF. Porém, a destinação ambientalmente correta depende do sistema físico-químico conforme definido no artigo 5º da Resolução Conama nº 401/2008: "Para as pilhas e baterias não contempladas nesta Resolução, deverão ser implementados de forma compartilhada, programas de coleta seletiva pelos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e pelo poder público" e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 33 da Lei nº 12.305/10 - legislação posterior à resolução Conama que também trata dessa destinação e traz a logística reversa como obrigação de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes). O órgão ambiental municipal e/ou estadual deve ser consultado sobre a existência de alguma legislação complementar sobre obrigações de destinação das baterias e pilhas".

Em relação ao descarte deste material, embora haja exigência nesse sentido, entendemos que a Administração é considerada "consumidor final" dos produtos e nessa qualidade já adota o desfazimento ambientalmente correto destas pilhas/baterias através de coletores disponibilizados nos prédios do Tribunal.

Item 04 - Lacre adesivo tipo void - Proporcionar maior controle ao fechamento dos gabinetes dos microcomputadores, impedir eventual acesso aos componentes internos destes equipamentos por pessoas não autorizadas.

Item 05 - Cabo de rede UTP CAT5e- Preparação de cabos de rede em geral para requisições pontuais dos cartórios eleitorais, painel de senhas e postos itinerantes. Estoque zerado recentemente, material não previsto na PO 2022. Em 2021 tivemos um volume maior de requisições de cabos de rede, que superou a nossa estimativa e esgotou o estoque deste material. A aquisição visa repor o estoque para atender prontamente as demandas que se apresentarem.

3. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

Conforme item 10.

4. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL:

Garantia da infraestrutura apropriada às atividades institucionais.

5. IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS EXISTENTES NO MERCADO:

Após consulta no mercado (comércio eletrônico e lojas físicas), afirmamos que os materiais solicitados são amplamente comercializados.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (OU JUSTIFICATIVA PARA SUA AUSÊNCIA):

Não foram encontrados critérios de sustentabilidade aplicáveis aos materiais.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS ESCOLHIDOS:

As especificações técnicas estão consubstanciadas no Termo de Referência.

8. NECESSIDADE OU NÃO DE AMOSTRA(S):

Não há necessidade de apresentação de amostras.

9. INFORMAÇÕES QUANTO À GARANTIA PRETENDIDA:

A empresa contratada será responsável pela garantia do produto, objeto da presente contratação, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber.

10. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA (COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, SE POSSÍVEL):

Item	Material	Quant.	Última Aquisição	Estoque SEGAL	Justificativa da quantidade solicitada
1	Desengripante	40	0003769-71.2021.6.13.8000 (40 unidades)	Sem estoque	Estimado o mínimo necessário, com base nas aquisições anteriores.
2	Limpa contato elétrico	40	0003769-71.2021.6.13.8000 (40 unidades)	Sem estoque	
3	Bateria de lítio 3V CR2032	200	0003769-71.2021.6.13.8000 (200 unidades)	Sem estoque	
4	Lacre adesivo void	3.000	2019, PAD 1901197/2019 (3.000 unidades)	Não se aplica	
5	Cabo de rede UTP CAT5e	04	SEI 2344-77.2019.6.13.8000 (2 caixas)	Sem estoque	Estimado o mínimo necessário para atender as demandas que se apresentarem.

11. PRAZO DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS (OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA):

11.1. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA: **15 (quinze) dias úteis**, a contar do início da vigência do contrato. Caso não haja contrato, à critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.

11.2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO (S) PRODUTO (S) QUE APRESENTAR (EM) DEFEITO OU ESTIVER (EM) EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NA ENTREGA: **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação formal do TRE/MG. O recolhimento do produto recusado e a entrega do novo produto correrão à custa da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO (OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE):

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento dos produtos pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

13. PENALIDADES ESPECÍFICAS (OU INFORMAR A UTILIZAÇÃO DO PADRÃO DO TRIBUNAL):

14.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

I - O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação ou sua entrega em desacordo com o termo de referência acarretará à contratada multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A não entrega ou a entrega parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

Henrique Tales Costa Santos
Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE TALES COSTA SANTOS, Chefe de Seção**, em 15/12/2021, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2280762** e o código CRC **A8563CCE**.